



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Ato Administrativo nº 101/2017 - SMED

O **Secretário Municipal de Educação de Araucária - PR**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, publicado no Diário Oficial do Município, publicação nº 41/2017 de 06/01/2017 e Lei Municipal nº 1.528/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino, considerando ainda a LDBEN nº 9394/96, Deliberação nº 03/2013 do CEE/PR, as Resoluções nº 02/2014, os Pareceres nº 06/2015 e nº 88/2017 do Conselho Municipal de Educação de Araucária.

RESOLVE

Art. 1º – Renovar o Reconhecimento de Curso dos anos finais das Unidades Educacionais abaixo discriminadas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Araucária para oferta de Educação Básica.

Escola Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel – EI e EF, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 470, Bairro Costeira, nesta municipalidade.

Escola Municipal Ibraim Antonio Mansur – EI e EF, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1360, Bairro Fazenda Velha, nesta municipalidade.

Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos – EI e EF, localizada na Rua Félix Tamplim, nº 300, Bairro Thomaz Coelho, nesta municipalidade.

Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira – EI e EF, localizada na Rua Joaquina Tonchak, s/n, Bairro Porto das Laranjeiras, nesta municipalidade.

Escola Municipal Professora Azurêa Busquette Belnoski – EI e EF, localizada na Rua Begônia, nº 1051, Bairro Campina da Barra, nesta municipalidade.

Art. 2º – Os presentes reconhecimentos de curso são válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste ato, até dezembro de 2022, nos termos do art. 34, da Deliberação 03/13 – CEE/CEB.

§ 1º – As direções das Unidades Educacionais deverão solicitar a renovação de reconhecimento de curso dos anos finais, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º – O Ato Administrativo nº 99/2017 - SMED autoriza o credenciamento das referidas Unidades Educacionais.

§ 2º – O Ato Administrativo nº 100/2017 - SMED renova a autorização de funcionamento das referidas Unidades Educacionais.

Art. 3º – Fica regularizado o período ausente ao reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental das referidas Unidades Educacionais e são convalidados todos os atos escolares praticados desde o início até a presente data.

Art. 4º – Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção da Unidade deverá oficializar a SMED a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 5º – Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 20 de Dezembro de 2017.

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD
Secretário Municipal de Educação